



Prefeitura Municipal de Cambé
Estado do Paraná

LEI Nº. 271/1975

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal garantir aquisição de terreno pela COHAB-LD, assumir obrigações perante o BNH – Banco Nacional de Habitação, Bando do Estado do Paraná S/A, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a garantir empréstimo contraído pela COHAB-LD, para aquisição de um terreno medindo 242.000 metros quadrados, constituído pelo lote nº. 26, da Gleba Patrimônio Cambé, objeto da transcrição nº. 4.537, do Ofício de Imóveis local, até o importe global de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), correspondendo hoje a 12.576,5 U.P.C – Unidade Padrão de Capital no valor de CR\$ 119,27 (cento e dezenove cruzeiros e vinte e sete centavos) cada UPC, destinado a implantação de um conjunto de casas populares.

ART. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários no terreno e para os fins do artigo anterior, até o importe global de CR\$ 9.369.908,00 (nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e oito cruzeiros), correspondente a 78.560,47 UPC, no valor de CR\$ 119,27 (cento e dezenove cruzeiros e vinte e sete centavos) cada UPC, à data da aprovação desta Lei.

ART. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado garantir empréstimo para a construção de até setecentas casas populares, no terreno descrito no artigo primeiro desta Lei, perante o BNH Banco Nacional de Habitação, no importe global de até CR\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) correspondente a 293.536,6 UPC, no valor de CR\$ 119,27 (cento e dezenove cruzeiros e vinte e sete centavos), nesta data, cuja construção será executada pela COHAB-LD.

ART. 4º. – Os empréstimos ora autorizados estarão sujeitos à correção monetária, juros e demais encargos estipulados pelo BNH com prazos de carência e resgate, esquema definitivo de pagamento do principal reajustável e demais condições contratuais, que serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo em negociações com o BNH e seus agentes, COHAB-LD e Banco do Estado do Paraná S/A, obedecidos os limites desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cambé
Estado do Paraná

ART. 5º. – Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos ou garantias de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado outorgar ao BNH, com poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, nos vencimentos de quaisquer das obrigações financeiras referidas, perante órgãos ou entidades competentes do Município, Estado e União, inclusive Sociedades de Economia Mista, as contas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

§ ÚNICO – O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes de dívida líquida certa, em decorrência dos empréstimos ou garantias ora autorizados.

ART. 6º. – Fica finalmente o Poder Executivo autorizado a:

- I- Abrir, no corrente exercício financeiro, crédito suplementar até o montante necessário para atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, em decorrência das operações ora autorizadas;
- II- Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III- Firmar convênios, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção dos empréstimos e formalização das garantias de que trata a presente Lei.

ART. 7º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 19 de Agosto de 1975.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

José Ferrarini
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 20/1975.

Autor: Executivo Municipal.